



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"  
CNPJ nº 08.546.343/0001-68

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2023 DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 004/2023. AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA,  
DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARAÚBAS - RN**, no uso de suas atribuições legais,  
especificamente a prevista no art. 25, VI do Regimento Interno, faz saber que o plenário  
aprovou e ela promulga a presente Resolução:

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.397/2023.  
DE 23 De MAIO de 2023.**

**EMENTA:** Concede reajuste e fixa os subsídios do  
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no  
município de Caraúbas/RN para a legislatura 2025 a  
2028 e seguintes, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS** estado  
do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37,  
inciso X da Constituição Federal e artigo 28, § 8º da constituição Estadual, faz saber  
que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A revisão salarial anual que trata o inciso X do artigo 37 da  
Constituição Federal é concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a  
partir do dia 01 de janeiro de 2025, na forma de reposição salarial, fixados nos  
dispositivos seguintes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o  
subsídio mensal do Prefeito Municipal em 30% (trinta por cento), estabelecendo-o em  
R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”**  
**CNPJ nº 08.546.343/0001-68**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em 30% (trinta por cento), estabelecendo-o em R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Art. 4º - O Vice-prefeito, quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio a ser recebido, sendo vedada a acumulação da remuneração.

Art. 5º - Quando o Vice-prefeito for servidor público efetivo, o mesmo receberá o vencimento de ambas as lotações, podendo acumular as remunerações, desde que esteja exercendo as duas funções regularmente, comprovada a compatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo Único – A possibilidade que trata o *caput*, não é possível quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, ocasião que deve optar por uma das remunerações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o subsídio mensal dos Secretários Municipais em 50% (cinquenta por cento), sendo estes divididos em dois níveis, Cargo em Comissão Especial – CCE e Cargo em Comissão Nível I – CCI, com os seguintes valores de remuneração:

I – os Cargos em Comissão Especial – CCE, com o reajuste, passarão a receber mensalmente o montante de R\$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais);

II – os Cargos em Comissão Nível I – CCI, com o reajuste, passarão a receber mensalmente o montante de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

Parágrafo Único – As definições estabelecidas neste artigo, também deverão ser observadas nos casos de criação de novos cargos da mesma natureza e nível, posteriores a aprovação desta lei.

Art. 7º - O Secretário Municipal, quando ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores municipais, deverá fazer a opção pelo subsídio a ser recebido, sendo vedada a acumulação da remuneração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias de suas unidades administrativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**Palácio Ver. “ANTONINO BENEVIDES”**  
**CNPJ nº 08.546.343/0001-68**

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caraúbas - RN  
Palácio Antonino Benevides Carneiro, Mesa Diretora,  
CARAÚBAS – RN em 23 de maio de 2023.

**FRANCISCO HAMILTON BEZERRA**

**Vereador-Presidente**

**DENYS DE MORAIS BEZERRA**

**Vereador- Vice Presidente**

**FRANCISCO JACINTO PRAXEDES**

**Vereador- 1º Secretário**